

**GACI - 2 - CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO**, convida os Senhores Desembargadores, Juizes dos Tribunais de Alçada, Magistrados de 1ª Instância, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Advogados e Funcionários para a **Sessão Solene de Posse do Desembargador Samuel Alves de Melo Júnior**, a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 2003 (sexta-feira), às 16 horas, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", 5º andar do Palácio da Justiça. Falará em nome do Tribunal de Justiça o Desembargador **Moacir Andrade Peres**.

**GACI - 2 - CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO**, convida os Senhores Desembargadores, Juizes dos Tribunais de Alçada, Magistrados de 1ª Instância, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Advogados e Funcionários para a **palestra "Projeto Piloto de Conciliadores de 2ª Instância Jurisdicional"**, a ser proferida pela Ministra Fátima Nancy Andrihgi, do Superior Tribunal de Justiça, e pelo Desembargador Kazuo Watanabe, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2003 (quinta-feira), às 10 horas, no Salão Nobre "Ministro Costa Manso", 5º andar do Palácio da Justiça.

DEMA 1**DEMA 1.1****ATA Nº 39**

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às 13h01min, na sala n.º 2000, do 20º andar, do Fórum João Mendes Júnior, reuniu-se a Comissão do 2º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE REGISTRO, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **OCTAVIO ROBERTO CRUZ STUCCHI**, presentes seus demais integrantes, os Doutores **JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO, WALTER ROCHA BARONE, JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, LUIZ ANTONIO ORLANDO, RUI CELSO REALI FRAGOSO, JOSÉ CARLOS ALVES e GENY DE JESUS MACEDO MORELLI**. Foram argüidos os seguintes candidatos: LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO OLIVA, ALBINO BARBOSA NEVES e VALTER LUIS CERVO. Às 15h15min, foram suspensos os trabalhos, tendo sido reiniciados às 15h45min, quando foi então argüida a candidata JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA. Em seguida, a Comissão entrevistou, em separado, cada um dos candidatos argüidos. Por fim, a Comissão homologou o pedido de desistência da candidata JUNIA GOMES FLORA. Às 17h30min, os trabalhos foram encerrados. **NADA MAIS**. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

DEMA 1.2

Publica-se, adiante, por determinação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, para conhecimento dos MM. Juizes e serventuários do Estado, o r. parecer do Doutor Décio Luiz José Rodrigues, MM. Juiz de Direito do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, exarado nos autos do Processo JEPCs-483/95, relativo ao cumprimento do Provimento CSM 738/00

PROCESSO JEPCs-483/95

Trata-se de ofício da MMª Juiza Diretora do Juizado Especial Cível Central desta Capital, por intermédio do qual pede informações a respeito de como proceder quanto à possibilidade de proibir a protocolização de petições iniciais firmadas por advogados na hipótese de, "apertis verbis", ser incompetente o Juizado Especial Cível Central, interpretando que a remessa ao Juizado competente, "ex vi" do Provimento CSM nº 738/00, só teria valia na hipótese de iniciais sem a assistência de advogado, mormente em se considerando eventual decisão sobre antecipação de tutela ou de liminar, podendo haver violação do "princípio do Juiz natural", tendo juntado documentos (fls. 590 "usque" 626).

Veio ao autos o douto parecer de fls. 628/633 do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Doutor Marco Antonio Botto Muscari, bem como tiveram aos autos outro ofício da mesma MMª Juiza (fls. 635) e outro parecer do indigitado MM. Juiz de Direito (fls. 640/643).

Esse é o relatório.

Opino.

Tendo em vista que tão somente o conteúdo de fls. 590/626 é de ser analisado, passo a fazê-lo.

Conforme se depreende dos artigos 5º e 6º, ambos do Provimento CSM nº 738/00, não há diferença quanto à petição inicial ter sido encaminhada e distribuída com a assistência do advogado ou não, havendo, sim, a obrigatoriedade da recepção do pedido e, se o caso, a redistribuição será efetuada pelo Juizado competente, também independentemente da análise do eventual "petitum", pelo Juiz local, de liminar ou de tutela antecipada.

A "mens legis" é clara no sentido de que, com advogado ou não, a redistribuição seja operada, se o caso, o que redunde em não prejudicar a parte assistida ou não pelo causídico, preponderando um dos princípios norteadores dos Juizados Especiais, "id est", a celeridade, o que se sobrepe a outro princípio processual que se queira considerar "in casu" ("verbi gratia" princípio do Juiz natural).

ISTO POSTO, OPINO no sentido de que se adote a seguinte orientação: nenhum Juizado poderá recusar as petições iniciais, subscritas ou não por advogados, dirigidas a Juizado incompetente, devendo-se proceder nos termos do Provimento CSM nº 738/00.

À Mesa.

São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES, Juiz de Direito Relator
PROVIMENTO Nº 738/2000

Dispõe sobre a incorporação do Juizado Especial Cível Central II - Procon - pelo Juizado Especial Cível Central I da Capital, sobre a distribuição dos pedidos iniciais junto aos Juizados Especiais do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 8º, II, e 31, da Lei Complementar Estadual nº 851/98, que atribuem ao Conselho Superior da Magistratura a criação, extinção e estruturação dos Juizados Especiais de Conciliação e Especiais Cíveis de São Paulo;

Considerando a decisão tomada em 09.10.98, pelo Conselho Superior da Magistratura,

Resolve:

Artigo 1º - É extinto o Juizado Especial Cível Central II - Procon, sem prejuízo da realização das audiências pendentes e já designadas para o prédio do Viaduto Dona Paulina, 80.

Parágrafo único - Os processos distribuídos até a data da vigência deste Provimento serão redistribuídos ao Juizado Especial Cível Central I.

Artigo 2º - As causas relativas a direito individual do consumidor, observadas as regras de competência do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.099/95, poderão ser distribuídas em qualquer dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os pedidos iniciais de até 20 salários mínimos reduzidos a termo pelas equipes do Procon, e assinados pelo autor, além do pleito de tentativa de conciliação junto aos técnicos da própria Fundação, poderão consignar requerimentos que permitam sua utilização como petição inicial nos Juizados Especiais Cíveis.

Artigo 4º - Infrutífera a tentativa de conciliação no Procon, o autor poderá retirar o requerimento feito com o auxílio da Fundação, devidamente certificado, e protocolá-lo em qualquer dos Juizados do Estado para distribuição.

Artigo 5º - Ainda que o Juizado onde o pedido inicial foi apresentado não possua competência territorial para apreciar a questão, nos termos do artigo 101, I, da Lei nº 8.078/90 e do artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a seção de atendimento e triagem de qualquer dos Juizados do Estado receberá o pedido e, se for o caso, redistribuirá o expediente para o Juizado competente para o processamento e julgamento da causa. Havendo requerimento de liminar de medida cautelar ou de tutela antecipada, os autos serão imediatamente conclusos ao MM. Juiz do Juizado receptor;

b) havendo concessão de liminar, o Juiz receptor determinará as medidas necessárias a garantir a eficácia da ordem. Seus atos poderão ser ratificados ou reconsiderados pelo Juiz competente;

c) ressalvada determinação judicial em sentido contrário, nas causas da competência dos Juizados Especiais, a liminar cautelar e o pedido principal poderão ser pleiteados em peça única;

d) o autor, desde logo, será cientificado do Juizado para onde seu pedido será redistribuído;

e) sempre que possível, o autor sairá ciente da data da audiência a ser realizada no Juizado destinatário. As pautas poderão ser disponibilizadas e preenchidas por sistema informatizado de amplo acesso a todos os Juizados do Estado;

f) quando, justificadamente, se mostrar inviável a imediata intimação do autor sobre a data da audiência, critério previsto no inciso 88, do capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o ato será realizado por carta postal expedida pelo Juizado destinatário do processo, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei nº 9.099/95;

g) a designação da audiência dispensa despacho judicial, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9.099/95;

h) o pedido inicial deve ser elaborado em duas vias e consignar todos os requerimentos necessários ao bom desenvolvimento do processo, dispensando-se, sempre que possível, novas manifestações. A primeira via será utilizada para a atuação e a segunda acompanhará a carta ou o mandado de citação;

i) salvo decisão judicial em sentido contrário, os documentos poderão ser apresentados na audiência de instrução e julgamento (artigo 33, da Lei nº 9.099/95), saindo o autor devidamente intimado;

j) a redistribuição será efetuada em 48 horas e anotada pelo cartório receptor em ficha aberta, em nome do autor, no campo de observações do livro de Registro Geral de Feitos;

l) recebido o pedido no Juizado destinatário e não havendo determinação, em sentido contrário, do MM. Juiz Diretor, o cartório, independentemente de despacho, providenciará a citação do requerido, a distribuição e o registro do feito, a atuação das peças e a abertura das fichas gerais e da ficha individual, cumprindo, a seguir, os demais atos necessários ao bom andamento do processo.

Artigo 6º - Caberá ao Juiz competente a que o processo for distribuído ou redistribuído decidir pelo seu processamento imediato, pela emenda ou pelo indeferimento liminar do pedido inicial. Não estando o autor intimado da audiência, ou havendo decisão indeferindo liminarmente o pedido inicial, ou determinando a sua emenda, as intimações dos não assistidos por advogados serão efetivadas por via postal, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos, da Lei nº 9.099/95.

Artigo 7º - As emendas e os indeferimentos dos pedidos elaborados com o auxílio do Procon deverão ser comunicados ao Conselho Supervisor dos Juizados.

Artigo 8º - Verificado o comparecimento das partes na tentativa infrutífera de conciliação realizada no Procon, o Juizado competente designará, preferencialmente, audiência uma de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Artigo 9º - Frutífera a tentativa de conciliação realizada no Procon e estando a matéria dentre aquelas de competência material dos Juizados, o acordo extrajudicial poderá ser submetido pelo Procon à homologação judicial, nos termos do artigo 57, da Lei nº 9.099/95.

Artigo 10 - O pedido de homologação poderá ser apresentado a qualquer dos Juizados Cíveis do Estado. Caso o Juizado receptor não seja o territorialmente competente para dele conhecer, observar-se-ão, no que couber, as regras do artigo 5º deste provimento.

Parágrafo único - Esses pedidos consignarão minuta padronizada de sentença homologatória, a qual poderá, ou não, ser aproveitada pelo Juiz sentenciante, serão apresentados em duas vias, servindo a primeira para atuação e a segunda para registro.

Artigo 11 - É autorizada a remessa ao arquivo geral de cada Comarca dos processos findos e ainda não desmontados, que se encontrem nos Cartórios dos Juizados Especiais Cíveis do Estado, dispensada a extração da ficha memória. O arquivamento deverá ser anotado no livro de registro geral de feitos e nas fichas gerais do autor e do réu, observadas, ainda, as regras gerais previstas na seção IV, do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 12 - É autorizado o arquivo provisório dos processos que se encontrem em fase de execução de título judicial há mais de um ano e nos quais não tenham sido localizados bens do executado, mantidos os nomes partes no Cartório Distribuidor. Os processos arquivados provisoriamente deverão ser excluídos das estatísticas mensais.

Artigo 13 - Permanecerão em Cartório, como memória permanente, as fichas do autor e do réu, com as anotações previstas no modelo próprio.

Artigo 14 - É extinta a estrutura administrativa e cessadas as designações de chefia e diretoria dos serviços do Juizado Especial Cível Central II - Procon. Todos os servidores do Juizado Especial Cível Central II são remanejados para o Juizado Especial Cível Central I.

Artigo 15 - A fim de que os autos possam ser regularmente redistribuídos e organizados, são suspensos os atendimentos externos do Juizado Especial Cível Central I e do Juizado Especial Cível Central II, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação deste Provimento, excetuados os casos urgentes. Neste período, os prazos processuais permanecerão suspensos, à exceção dos atos urgentes e daqueles relacionados com as audiências já designadas para o prédio do Viaduto Dona Paulina, 80.

Artigo 16 - O Conselho Supervisor dos Juizados Especiais coordenará a padronização dos trabalhos.

Artigo 17 - O Juizado Especial Cível Central I passa a denominar-se Juizado Especial Cível Central.

Artigo 18 - As regras previstas nos artigos 5º, 6º, 10 e seu Parágrafo Único, 11, 12 e 13 devem ser observadas, ainda que o pedido não seja relativo a direito do consumidor.

Artigo 19 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 08 de junho de 2000.

(aa)**Márcio Martins Bonilha**, Presidente do Tribunal de Justiça, **Álvaro Lazzarini**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, e **Luis de Macedo**, Corregedor Geral da Justiça.

DEMA 2**DEMA-2.1.1****EDITAL**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, Departamento da Magistratura - DEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18:00 horas do dia 13 de fevereiro, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 270 e §§ do Regimento Interno), requererem **REMOÇÃO e PROMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de TERCEIRA ENTRÂNCIA:-

ANTIGUIDADE

03 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL

2ª VARA DE GUARATINGUETÁ

1ª VARA CRIMINAL DE OSASCO

5ª VARA DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ

MERCIMENTO

03 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL

1ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA

4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL DE FRANCA

2ª VARA CRIMINAL DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL DE OSASCO

3ª VARA CRIMINAL DE OSASCO

2ª VARA DE PRAIA GRANDE

OBSERVAÇÃO:-

Conforme preceitua o artigo 4º, do Provimento 510/94, já com as alterações do Provimento 707/99, as inscrições não serão recebidas sem a declaração de endereço e de efetiva residência na comarca.

Os Magistrados promovidos ou removidos deverão fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 4º, letra "d" do Provimento 193/84 (CSM) é vedada a remessa do requerimento via malote, podendo, porém, ser enviado VIA FAX pelos números 0XX11-3104.8373 e 3242.6303, devendo ser confirmado o recebimento pelo interessado.

NOTA: 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS, 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS, 3ª VARA CRIMINAL DE OSASCO e 2ª VARA DE PRAIA GRANDE, são decorrentes de remoção e nos termos do artigo 81 e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidas por promoção, sem novos pedidos de remoção.

Departamento da Magistratura, DEMA, aos 29 de janeiro de 2003.

DEMA 3**COMUNICADO Nº 08/2003**

A Presidência do Tribunal de Justiça **COMUNICA** aos Senhores Diretores dos Ofícios Judiciais e Unidades Administrativas, que os materiais de consumo e permanente considerados defeituosos e que tenham sido fornecidos pelo DMS 2 - Divisão de Administração de Materiais e Almoarifado, deverão ser devolvidos para aquela Divisão, acompanhados de relatório circunstanciado, para as providências necessárias, sendo vedado o descarte na própria unidade de trabalho.

PORTARIA Nº 6.430/2003

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a composição e as atribuições do Grupo Técnico de Licitações e Contratos - GTLC,

Resolve:

Artigo 1º - Alterar a nomenclatura do Grupo Técnico de Licitações e Contratos - GTLC, implantado pela Portaria nº 2.703/93, diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, passando a denominar-se Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ será composto por até 05 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça, indicados pela Secretaria Geral, em lista tríplice, e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Os servidores indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

I. ser bacharel em Direito;

II. pertencer ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça;

III. possuir reputação ílibada;

IV. exercer ou ter exercido pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos cargo de chefia ou direção.

§ 2º - Antes do ato da designação, o Departamento de Recursos Humanos providenciará a juntada, nos respectivos autos, de certidões dos Cartórios de Protestos e dos Distribuidores Cível e Criminal, em nome dos membros indicados;

§ 3º - No início e no término da investidura os servidores designados para integrar o Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ apresentarão cópia autenticada da declaração de rendimentos e de bens remetida à Secretaria da Receita Federal, relativa ao último exercício, as quais permanecerão arquivadas com resguardo do sigilo fiscal.

Artigo 3º - Os servidores designados, enquanto integrarem o Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ, ficarão afastados de suas funções, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo único - Em razão de relevante interesse público, os integrantes do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - Compete ao Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ:

I - Analisar as minutas de editais e de contratos que integram o ato convocatório da licitação, o cabimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação nos procedimentos de aquisição de bens ou serviços, bem como as hipóteses legais de alteração dos contratos administrativos e suas prorrogações;

II - Prestar informações às unidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Interior do Estado acerca da legislação que norteia as licitações e os contratos administrativos, consistindo essa atuação:

a) no suporte técnico jurídico às dúvidas suscitadas;

b) na orientação e fixação de critérios sobre a organização e execução dos procedimentos licitatórios e dos contratos;

Diário Oficial
Estado de São Paulo

JUDICIÁRIO
CADERNO 1 - PARTE I
Jornalista Responsável - Simone Fuzatti
Mtb 26.478
Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 4,54 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 - V. Noemy
• CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3236-5354 - Fone (19) 3236-4707 - R. Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503

c) no fornecimento de roteiro básico de licitação, minutos de edital e de contrato, para as Comarcas do Interior do Estado.

III - Examinar os contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços, os acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Tribunal de Justiça;

IV - Responder eventuais questionamentos de ordem legal ou impugnações aos editais de licitação;

V - Appreciar os casos de inadimplência contratual, dando parecer sobre a aplicabilidade, ou não, de sanções administrativas;

VI - Prestar informações nas defesas prévias e recursos administrativos interpostos pelas contratadas;

VII - Elaborar pareceres sempre que instado a se manifestar acerca de matéria de sua competência.

Parágrafo único - Os pareceres e informações do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ serão sempre subscritos por no mínimo 02 (dois) membros.

Artigo 5º - As atividades de competência exclusiva do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica - GTAJ serão regidas de acordo com a legislação pertinente, respondendo seus membros, solidariamente, pela sua fiel observância.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.703/93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2003

(a) Sergio Augusto Nigro Conceição, Presidente do Tribunal de Justiça

DTE

COMUNICADO Nº 10/2003

Visando instruir o pedido do Departamento Técnico de Engenharia a ser incluído no Orçamento Programa do Tribunal de Justiça do ano de 2.004, deverá ser elaborada e entregue ao DTE, sito à Rua da Consolação, 1483, 8º andar, até o dia 15/04/03, impreterivelmente, a relação detalhada de obras e serviços de engenharia necessários aos prédios Forenses e Residências Oficiais, mantidas as Orientações e Roteiro encaminhados através do Ofício Circular 050/02 - DTE 1 datado de 20 de fevereiro de 2.002.

COMUNICADO Nº 09/2003

A Presidência do Tribunal de Justiça, em razão da necessidade de redimensionar a capacidade elétrica do prédio do Palácio da Justiça pelo Departamento Técnico de Engenharia, determina a proibição, por ora, da instalação de novos equipamentos elétricos no prédio que representem acréscimo de carga.

Determina ainda, a retirada imediata de aparelhos elétricos que não estejam vinculados à realização dos serviços, sob pena de responsabilidade do dirigente da Unidade, por infringência ao artigo 241, inciso XI, da Lei nº 10261/68 - EFP.

Os serviços de Administração e de Fiscalização procederão a vistoria periódica, visando o cumprimento da medida, por versar sobre segurança.

SUBSEÇÃO II: ATOS E COMUNICADOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DEMA 1

DEMA 1.1

PROCESSO G-36.308/02 - SÃO SEBASTIÃO - Na representação formulada por Augusto Souza Barros de Carvalho, datada de julho de 2002, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 08.10.02, exarou o seguinte despacho, cujo tópico final é: "...Determino o arquivamento dos autos."

PROCESSO G-36.429/02 - ITAPETININGA - Na representação formulada por Claudette Corrêa Ramos, datada de 31 de agosto de 2002, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 14.10.02, exarou o seguinte despacho, cujo tópico final é: "...Determino o arquivamento dos autos."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos termos do artigo 318 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento do seguinte processo:

PROCESSO G-36.595/02 - CAPITAL - Representação formulada pela Sra. Marli de Oliveira Molar, datada de 18 de novembro de 2002.

DEGE

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA SUMÁRIA NAS VARAS E OFÍCIOS JUDICIAIS DA COMARCA E FOROS DISTRITAIS DE JUNDIAÍ

O DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou correição ordinária, na forma sumária do artigo 221, parágrafo 2º, do regimento interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, nas varas e ofícios judiciais da comarca de Jundiaí e respectivos foros distritais, com início às 10 (dez) horas de 17 (dezesete) de fevereiro de 2003 (dois mil e três), devendo estar presentes todos os funcionários daquelas repartições. Faz saber, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre o serviço forense da comarca. Faz saber, ainda, que a correição será presidida pelo eminente Desembargador GOMES DE AMORIM, a quem delegou as funções correicionais, nos termos do artigo 221, inciso XIV, do regimento interno do Tribunal de Justiça de São Paulo. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de janeiro de 2003 (dois mil e três). Eu, (a) (Neusa Maria Morais), Diretora de Departamento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DEGE, subscrevi.

(07 e 12/02)

DEGE 2

COMUNICADOS RELATIVOS À REMESSA DE CERTIDÕES À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO Nº 145/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 23.844/2001 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - DECRIM 5

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de óbito de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, RG. 29.703.988-X, filho de Raimundo Carneiro da Silva e de Maria Dorina (ou Dorinha) Ferreira da Silva, nascido aos 19/08/1970, em Fortaleza/CE, falecido em 01/06/2000.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 146/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.308/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de ARCINDO DA SILVA KARAI POTY, filho de José Crispim da Silva, ocorrido aos 15/03/1940, sem maiores dados.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 147/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.309/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de CARLOS DA SILVA VERA, filho de Antonio Martins da Silva e de Maria da Silva, ocorrido aos 08/05/1964.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 148/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.310/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de CÍCERO FEITOSA DE LIMA, filho de Amadeu José da Silva e de Maria Helena Feitosa de Lima Santos, ocorrido em 1981.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 149/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.311/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de RAQUEL ALEXANDRE GALVÃO, filha de Ulisses Mentor Araújo Galvão e de Vera Lucia Alexandre, ocorrido aos 08/07/1997.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 150/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.312/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de LUCRECIA FERREIRA DA SILVA ou LUCRECIA DA SILVA, filha de Elza Cecília da Silva, ocorrido aos 22/03/1988.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 151/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.315/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de MARIO MACENA KARAI MIRIM, filho de Francisco Macena e de Rosa Macena, ocorrido aos 02/07/1940.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 152/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 4.334/2003 - ITAPEVI - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de GILMAR ROBERTO DA SILVA, RG. 25.222.758, filho de Mariano da Silva e de Rosa Bispo da Silva, sem maiores dados.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 153/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.700/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de DÉBORA DE OLIVEIRA COSTA, filha de Otavio Albino de Oliveira e de Irene de Oliveira Costa, ocorrido em 1957.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 154/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.701/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de JOSÉ MENDES SANTIAGO, filho de Antonio Pereira Santiago e de Antonia Mendes da Silva, ocorrido aos 30/11/1963.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 155/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.702/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de ANTENOURA ou ANTENORA MARIA DO NASCIMENTO, filha de João Francisco do Nascimento e de Feliciano Maria da Conceição, ocorrido aos 29/01/1942 ou 15/11/1942.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 156/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.703/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de VALDELICE PIRES BATISTA, filha de Martins Geraldo Coutinho e de Analia Pires Coutinho, ocorrido aos 26/11/1968.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 157/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.705/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de CAIO BRUNO ARAUJO SANTOS, filho de José Renato dos Santos Cavalcante e de Maria de Lourdes Gabriel de Araújo, ocorrido aos 11/08/1999.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 158/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 4.707/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de nascimento de HELOISA FORESTEVAN DE SOUZA, filha de Manoel de Souza e de Maria do Carmo de Souza, ocorrido aos 06/11/2002.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADOS RELATIVOS À LOCALIZAÇÃO DE ASSENTOS E COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO Nº 159/2003 - NASCIMENTO

PROTOCOLADO CG 5.195/2003 - CAPITAL

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, informem a existência do assento de nascimento de CLOTILDE MEITHIYAS, filha de Arthur Severg e de Irene Tomola, ocorrido em 30/10/1923.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 168/2003 - CASAMENTO

PROTOCOLADO CG 5.122/2003 - CAPITAL

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, informem a existência do assento de casamento de ANTONIO TASSI ou JACOMO TASSI, filho de Giuseppe Tassi e de Benzi Luígia, nascido em 1871, em Sartirana Lomellina, Itália, e falecido em 23/04/1947, nesta Capital, contraído com NUNZIATA BEVILACQUA, filha de Giovanni Bevilacqua e de Antonia Ranutti.

(06, 07 e 10/02)

DEGE-2.1

COMUNICADO Nº 144/2003

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, visando à atualização dos prontuários, **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que determinem, aos respectivos Delegados ou Responsáveis pelas Delegações, o envio à Diretoria de Serviço do DEGE 2.1 - Praça Pedro Lessa nº 61 - Centro - CEP 01032-030, Capital, **no prazo de 10 dias a contar da última publicação deste**, de relação de todos os prepostos, conforme modelo a seguir, anexando cópias de suas cédulas de identidade (RG), cadastro de pessoas físicas (CPF) e da certidão de casamento, caso haja alteração de nome, com a indicação dos substitutos, inclusive aquele designado nos termos do artigo 20, § 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, se houver.

(dúvidas serão dirimidas pelo telefone: 0XX11-3313-4647)

Comarca	
Unidade	
Endereço/CEP	
Telefone/Fax	

Nome	Função	Substituto	CPF	RG

07, 11 e 13 /02/2003

DEGE 4

COMUNICADO Nº 169/2003

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em observância ao Provimento C.S.M. 491, publica, para conhecimento e auxílio das Varas Criminais de todo o Estado, o índice de atualização monetária baseada na variação da TR, válido para o mês de JANEIRO/2003. Outrossim, comunica que os cálculos serão atualizados pela TR e convertidos em UFESP.

índice da TR - 0,4878

salário mínimo - R\$ 200,00

(07 e 10/02/2003)

DEGE 5.3

COMUNICADO Nº 160/2003

PROTOCOLADO CG-57.048/2002 - PIRACICABA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CHEFIA DO SERVIÇO DE ARRECADÇÃO - GERÊNCIA EXECUTIVA.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Delegados das Unidades de Registro e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca da existência da Certidão Negativa de Débito falsificada nº 45366 - Série "F", datada de 20/03/96, em nome da empresa RIOEDRENSE S/A AGROPASTORIL, CNPJ nº 56.565.351/0001-02, sendo tal documento nulo de pleno direito, de acordo com o disposto no Caput do artigo nº 48, da Lei nº 8.212/91, não produzindo qualquer efeito, devendo ser recusado por instituições públicas ou privadas as quais seja apresentado como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 161/2003

PROTOCOLADO CG-4.137/2003 - PORTO ALEGRE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas e ao público em geral, acerca do roubo de 100.000 (cem mil) etiquetas de reconhecimento de firma do 2º Tabelionato e Registros Especiais da Comarca de Rio Grande - RS, conforme comunicação daquele E. Órgão, através do ofício 02/2003, datado de 02/01/2003

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 162/2003

PROTOCOLADO CG-28.709/2002 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que a pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado AFONSO NEMESIO VIANA, inscrito naquela Seccional sob o nº 57.345, veiculada por esta Corregedoria Geral da Justiça através do Comunicado CG nº 1891/2002, publicado aos 04, 05 e 06/12/02, foi considerada cumprida aos 15/01/2003.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 163/2003

PROTOCOLADO CG-43.494/2002 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que a pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado VILDE TEIXEIRA ROSA, inscrito naquela Seccional sob o nº 75.570, veiculada por esta Corregedoria Geral da Justiça através do Comunicado CG nº 1511/2002, publicado aos 18, 21 e 22/10/2002, foi considerada cumprida aos 15/01/2003.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 164/2003

PROTOCOLADO CG-22.311/2002 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que a pena de suspensão do exercício profissional imposta aos advogados MARÇOS DE SOUZA E SILVA e ROSÂNGELA APARECIDA ARAÚJO DE CARVALHO, inscritos naquela Seccional sob os nºs 65.506 e 101.219, veiculada por esta Corregedoria Geral da Justiça através do Comunicado CG nº 401/2002, publicado aos 24, 27 e 28/05/2002, foi considerada cumprida aos 03/11/2002.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 165/2003

PROTOCOLADO CG-45.812/2002 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que a pena de suspensão do exercício profissional imposta à advogada ELIZABETH LOPES DIAS, inscrita na Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 24.029, veiculada por esta Corregedoria Geral da Justiça através do Comunicado CG nº 1560/2002, publicado aos 23, 24 e 25/10/2002, foi considerada cumprida aos 20/12/2002.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 166/2003

PROTOCOLADO CG-5.022/2003 - CAPITAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado que, **em caso positivo**, usando como referência IC nº 011/02 - PJC-CAP nº 775/02, encaminhem diretamente à r. Promotoria supra epigrafada, sito à Rua Minas Gerais, nº 316 - 6º andar - Centro, CEP 01244-010 - São Paulo/SP, fax: 3017-7866, certidões de bens imóveis em nome de MANFRED ALBERT VON RICHTHOFEN, CPF nº 759.806.228-53, sua esposa, MARÍSIA VON RICHTHOFEN, CPF nº 011.493.568-80 e de seus filhos, ANDREAS ALBERT VON RICHTHOFEN, RG Nº 33.041.326 e SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN, RG nº 33.041.325.

(06, 07 e 10/02)

COMUNICADO Nº 167/2003

PROTOCOLADO CG-12.491/88 - CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça publica para o conhecimento dos Ofícios de Justiça e demais interessados a íntegra das Leis Federais nºs 10.451/2002 e 10.637/2002:

LEI Nº 10.451, DE 10 DE MAIO DE 2002

DO 90 de 13/5/2002 - página 1

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 até 25.380,00	15	1.904,40